



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026

PROCESSO Nº: 2026/6597

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA/HORA: 18 de agosto 2026, às 08h30min.

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, **NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização para o Desfile Cívico, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2026 (segunda-feira), na Rua Júlio de Castilhos, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. **O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, sendo os trabalhos conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:
 - a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. **As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.**
- 3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame.
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro;

4. PROPOSTA:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) **Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, DUAS casas decimais após a vírgula;**
 - b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
 - c) Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora;
- 4.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação



de erro, omissão ou outra razão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a fase de negociação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.1., na hipótese de não serem encaminhados os documentos de habilitação exigidos, será aplicado o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, adotado por este Departamento a partir de 10/06/2026, segundo o qual deve ser promovida diligência para a apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à data de abertura da sessão pública, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.1. O prazo da diligência para atendimento do subitem 5.1.2. será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, serão aceitos documentos novos ou emitidos posteriormente à data de abertura da sessão com a finalidade de suprir ausência documental, sanar irregularidades ou constituir condição de habilitação inexistente à época da realização do certame.

5.1.4. É facultado aos licitantes o envio dos documentos de habilitação quando do cadastramento da proposta inicial, no intuito de agilizar o processo de habilitação.

5.1.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente.

5.6. Todos os documentos relacionados nos itens 5.1., 5.2., 5.3 e 5.4., deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

5.8. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.9. A substituição referida no item 5.8 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.10. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. **VEDAÇÕES:**

- 6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) **O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat, a partir da intimação do Pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5.1 alínea “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;

15.2. Nos termos do artigo 90 da Lei mencionada no item anterior, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), através do e-mail indicado na proposta, para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela Administração (art. 90, §1ª), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2090 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA /
3.3.90.39.22.00.00.00 /EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2026/209 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4. O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

20.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Taquara, 30 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA

SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097

Dados: 2026.07.30 15:37:00 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

JARDEL
LUIS DA
SILVA

JARDEL LUIS DA SILVA
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=10869080000170, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
JARDEL LUIS DA SILVA
Eu revisei este documento
Pregão Eletrônico 117/2026
2026.07.30 13:51:28-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos pela Procuradoria do Município de Taquara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA FUNDAÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

O objeto da licitação é _____. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Local, data...

Carimbo da Empresa

CPF Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2026.

Empresa XX
CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo número:

Licitação:

Assunto:

Interessado:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, RG n.º 4021906807 e CPF n.º 383.163.400-97.

CONTRATADO: (qualificação da empresa)

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização para o Desfile Cívico, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2026 (segunda-feira), na Rua Júlio de Castilhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital de Pregão identificado no preâmbulo, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor ajustado para esta contratação será de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de agilizar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa n.º 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

2.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 07 de setembro de 2026 até 14 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2090 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA /
3.3.90.39.22.00.00.00 /EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2026/209 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Como FISCAL da presente contratação fica indicada a Diretora Administrativa Jéssica Juliana da Silva, matrícula 19.242.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá no dia **07 de setembro de 2026 (segunda-feira)**, em **horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo a data de realização ser alterada** em razão de eventual cancelamento ou transferência do evento por determinação da Administração Municipal ou por condições adversas que impeçam sua realização. A contratada deverá realizar a **montagem, instalação e testes dos equipamentos no horário estabelecido pela Contratante, antes do início do evento.**

6.2. Os serviços deverão ser executados no local de realização do Desfile Cívico, conforme programação definida pela Contratante, incluindo montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos prazos definidos pela Administração.

6.4. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.5. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

6.6. Em caso de execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com as especificações, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover a regularização, caracterizando inadimplemento contratual caso a situação não seja sanada.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. A licitante vencedora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos, materiais, ferramentas, EPIs e demais custos diretos e indiretos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 6.11. A contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, sempre que constatados pela fiscalização.
- 6.12. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, promovendo as adequações necessárias sempre que constatadas falhas decorrentes da execução do objeto.
- 6.13. Os serviços deverão obrigatoriamente atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos na legislação e nas normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto, cuja execução em desconformidade ensejará na aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.14. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições descritas no respectivo item, as quais serão verificadas durante a execução, bem como deverão atender à legislação vigente. Não serão aceitos serviços com execução diferente daquela constante no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.15. A licitante vencedora deverá oferecer garantia dos serviços no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 6.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 6.18. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 6.19. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o produto solicitado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração;
- 6.20. É obrigação da fornecedora arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.
- 6.21. A fornecedora deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da fornecedora, no total, por um prazo não maior que o original dos itens adquiridos, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da fornecedora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios



ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições deste por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.22. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do artigo 120 da referida Lei, a signatária é responsável por danos ou prejuízos causados por ela, seus empregados, representantes ou prepostos.

6.23. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a contratada cumpra com todas as exigências previstas no TR;

7.1.2. Dar à contratada as condições necessárias a regular a execução do serviço;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o solicitado no TR;

7.1.4. Notificar, por escrito, a contratada, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

7.1.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou divergência identificada nos serviços prestados, dentro do prazo legal, para que providências sejam tomadas.

7.1.6. Remeter à contratada a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, como autorização formal para execução dos serviços.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para o cumprimento integral do objeto.

7.1.8. Comunicar à contratada eventual alteração de data ou cancelamento do Desfile Cívico, sempre que possível em tempo hábil, considerando as condições climáticas ou outros fatores que possam impedir a realização do evento.

7.1.9. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo local, data, horários e orientações relativas à realização do evento.

7.1.10. Proceder ao pagamento somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante o devido atesto pela fiscalização da contratação e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13. Não efetuar pagamento, reembolso ou compensação financeira referente a serviços não executados em razão de cancelamento ou adiamento do evento, quando não houver efetiva prestação do objeto contratado.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.3. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.4. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços, visando sua perfeita execução.
- 7.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 7.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 7.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- 7.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente a execução do serviço, bem como atender prontamente às suas observações e exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.
- 7.14. A contratada será responsável pela prestação dos serviços de sonorização para o Desfile Cívico que ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2026 (segunda-feira), compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, operação, manutenção durante o evento e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.15. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, cabos, acessórios e demais componentes necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 7.16. A contratada deverá garantir a qualidade e a uniformidade da sonorização durante toda a realização do evento, realizando os ajustes técnicos necessários para assegurar adequada audibilidade dos pronunciamentos, execução dos hinos, apresentações e demais atividades previstas na programação.
- 7.17. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, 04 (quatro) técnicos devidamente qualificados para realizar a montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico durante todo o evento e desmontagem da estrutura de sonorização.
- 7.18. A montagem e instalação da estrutura deverão ser concluídas no horário estabelecido pela Contratante, possibilitando a realização dos testes necessários antes do início do Desfile Cívico.
- 7.19. A contratada deverá manter a estrutura de sonorização em pleno funcionamento durante toda a realização do evento, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou reparo de equipamentos e componentes que apresentem falhas ou defeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.20. Todos os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, apresentando condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança.
- 7.21. Será de responsabilidade da contratada o transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de todos os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 7.22. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação vigente de saúde e segurança do trabalho.
- 7.23. Após o encerramento oficial do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem completa da estrutura de sonorização, promovendo a retirada dos equipamentos e materiais utilizados, deixando o local em condições adequadas de limpeza e utilização.
- 7.24. A contratada será responsável por reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 7.25. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.
- 7.26. Os serviços deverão ser executados na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente de autorização da contratação.
- 7.27. A contratada deverá acompanhar as comunicações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quanto à confirmação da realização do Desfile Cívico, alteração da data ou eventual cancelamento do evento, especialmente em razão de condições climáticas adversas.
- 7.28. A contratada deverá manter-se disponível para receber orientações da Contratante e somente poderá iniciar a montagem e instalação dos equipamentos após a confirmação da realização do evento pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.29. A contratada declara estar ciente de que a aceitação da contratação implica a disponibilidade para atendimento na data prevista para realização do evento, assumindo os riscos decorrentes de eventual alteração ou cancelamento antes da execução dos serviços, não sendo devido pagamento, reembolso ou compensação por reserva de agenda, deslocamentos ou demais custos não vinculados à efetiva prestação dos serviços.
- 7.30. Caso o Desfile Cívico seja transferido em razão de condições climáticas adversas, determinação da Administração Municipal ou motivo de força maior, a contratada deverá executar os serviços na nova data definida pela Contratante, mantidas as demais condições originalmente contratadas, sem acréscimo de valores.
- 7.31. A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de segurança, responsabilizando-se pela correta instalação, operação e desmontagem dos equipamentos.
- 7.32. A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas na execução dos serviços, defeitos nos equipamentos, substituições, reparos ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, sem ônus para a Contratante.
- 7.33. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

8.1. O preço contratado será fixo e irrevogável, será considerado apenas o valor da proposta até o final da garantia.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

10. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS:

13.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

14. DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de _____ de 2026.

XXX
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXX

XXX